



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

Ref.:

Processo SEI nº: 202000028000023

Requerente : Agência Brasil Central - ABC

Requerida: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO)

TERMO DE ACORDO N ° 14 /2020-CCMA/PGE

A **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC**, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, alterada pela Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, com sede na Rua SC-1 nº 299 Parque Santa Cruz, nesta Capital,, no presente ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO BORGES DA ROCHA LEÃO**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado Cláudia Regina Cessel Pereira, OAB/GO nº. 19.592, com poderes conferidos nos termos do art. 5º, inciso XX da Lei Complementar nº 58/2006 e art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, conforme art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121 nº 200 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, Dr. **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**, brasileiro, [REDACTED] advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 20.517; por seu Vice-Presidente, Dr. **THALES JOSE JAYME**, brasileiro, [REDACTED] advogado inscrito perante a OAB/GO sob o nº 9364; por seu Secretário Geral, Dr. **JACÓ CARLOS SILVA COELHO**, brasileiro, [REDACTED] advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 13.721; por sua Secretária-geral Adjunta, Dr. **DELZIRA SANTOS MENEZES**, brasileira, [REDACTED].

advogada inscrita junto à OAB/GO sob o nº 18.579 e por seu Tesoureiro, Dr. ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, [REDACTED] advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 16.660, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n.º 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n.º 58/2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202000028000023, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Agência Brasil Central, autarquia estadual, requereu à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, intermediação para solução de pendência existente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, para recebimento da quantia atualizada de R\$ 506.259,13 (quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

1.2. O valor reclamado tem origem nos serviços de publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE encaminhados à entidade pela OAB/GO, assim discriminados considerando-se a data de vencimento e valor dos serviços: 15/10/2018 - R\$ 198.130,56; 06/11/2018 - R\$ 158.464,57; 07/12/2018 - R\$ 58.442,55; e 07/01/2019 - R\$ 4.639,25, no total de R\$ 419.676,93 (quatrocentos e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

1.3. Corrigido o valor do débito, este alcançava na data de encaminhamento à CCMA a cifra de R\$ 506.259,13 (quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), não tendo logrado êxito as tentativas de recebimento da dívida empreendidas pela autarquia.

1.4. Diante dessa situação, onde o pagamento do débito não ocorreu, a Agência Brasil Central direcionou o processo à “Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) com intuito da solução do presente impasse, como forma de se evitar a judicialização do mesmo”. (destaque do original)

1.5. O art. 29 da Lei Complementar nº144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos.

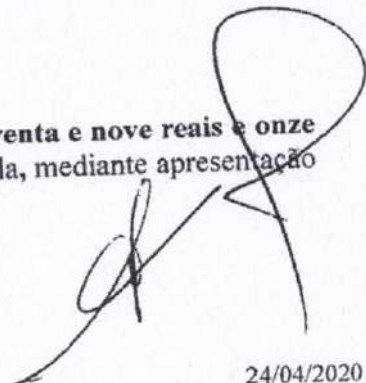
1.6. Cumpridos todos os requisitos, bem como com a intervenção da CCMA tendo as partes chegado a consenso quanto ao pagamento pendente, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento parcelado da dívida decorrente dos serviços de publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE - relativos aos períodos de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019, constantes da planilha de cálculos encartada aos autos, se comprometendo a OAB/GO a satisfazer à AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC - a quantia de R\$ 446.476,71 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos); a ser adimplida, via DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 25.999,11 (vinte e cinco mil novecentos e

noventa e nove reais e onze centavos) cada, da seguinte forma:

- **1ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após a assinatura do presente instrumento, mediante apresentação do DARE;
- **2ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **3ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 2ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **4ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 3ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **5ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 4ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **6ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 5ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **7ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 6ª parcela, mediante apresentação do DARE.
- **8ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 7ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **9ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 8ª parcela, mediante apresentação do DARE;



24/04/2020 17

- **10ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 9ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **11ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 10ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **12ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 11ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **13ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 12ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **14ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 13ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **15ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 14ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **16ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 15ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **17ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 16ª parcela, mediante apresentação do DARE;
- **18ª Parcela:** O valor de **R\$ 25.999.11 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** com vencimento **30 (trinta)** dias após o pagamento da 17ª parcela, mediante apresentação do DARE.

2.2. O montante ajustado inclui correção monetária e juros sobre as parcelas especificadas, ficando acertado entre as partes a supressão de juros e multa relativos ao período compreendido entre o vencimento da fatura e a presente data, considerando-se todas as circunstâncias que permeiam o débito

em questão.

- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão do DARE pela AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - BC, que os encaminhará à OAB/GO através do e-mail juliana@oabgo.org.br com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do pagamento.
- 2.4. O retardo na disponibilização do DARE respectivo ou na sua reapresentação, quando ocorrer erro de preenchimento, poderá acarretar atraso no pagamento sem qualquer ônus para a OAB/GO, desde que não exceda 15 (quinze) dias da data de encaminhamento do DARE.
- 2.5. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, a OAB/GO estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2.6. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implica na rescisão do presente acordo de parcelamento e, não se tratando de débito em execução judicial, o imediato encaminhamento para propositura da ação executiva correlata.
- 2.7. Os pagamentos efetuados em razão deste parcelamento serão utilizados para a extinção do passivo de forma proporcional, retroagindo-se a aplicação de multa, juros e correção monetária sobre o valor devido, caso não haja cumprimento total ou parcial do avençado.
- 2.8. Os comprovantes de pagamento serão enviados mensalmente pela OAB/GO à credora, sendo que eventual inadimplência deverá ser comunicada à devedora no prazo de até 90 dias após o vencimento da parcela inadimplida, registrando-se todas as providências nesse processo.
- 2.9. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, cabendo à devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, para nada mais reclamar em relação à prestação de serviços havida entre as partes, abrangida por esse acordo.
- 2.10. Após o pagamento da última parcela a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC dará à OAB/GO, automaticamente, plena, geral e irrevogável quitação quanto à prestação de serviços de Veiculação no Diário da Justiça do Estado das Comunicações Oficiais objeto do ajuste, incluindo eventual indenização por perdas e danos materiais, morais, emergentes e lucros cessantes, em relação ao débito ora discutido.
- 2.11. Após firmado o presente acordo e estando apto a produzir efeitos com o pagamento da primeira parcela, este processo administrativo ficará sobrestado enquanto a liquidação ocorrer na forma pactuada, ressalvadas ocorrências de situações não abarcadas pelo ajuste em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA

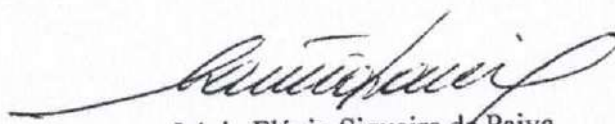
- 3.1. A autocomposição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.
- 3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.
- 3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.2. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

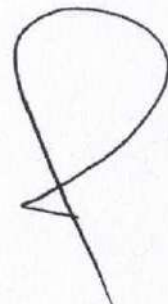
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

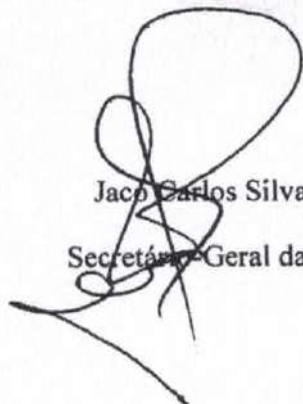
José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente da Agência Brasil Central – ABC
(Assinatura Eletrônica)

Cláudia Regina Cessel Pereira
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da ABC
OAB/GO nº 19.592
(Assinatura Eletrônica)


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO

Thales José Jayme
Vice-Presidente da OAB/GO





Jaco Carlos Silva Coelho
Secretária-Geral da OAB/GO

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta da OAB/GO



Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro da OAB/GO

Denise Pereira Guimarães
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 18.638
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 24/04/2020, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO BORGES DA ROCHA LEAO, Presidente**, em 24/04/2020, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA CESSEL PEREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 24/04/2020, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012691894** e o código CRC **155BB965**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000028000023



SEI 000012691894